



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 712/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os requisitos para provimento do cargo de "RECREADOR" constante do anexo VII da Lei Nº 675, de 31.07.1990, passam a ser:

. Instrução - 2º grau completo

. Experiência

§ 1º - O cargo de "RECREADOR" passa a ser classificado como de nível V;

§ 2º - A carga horária do funcionario investido no cargo de "RECREADOR" será de 05 (Cinco) horas diárias;

§ 3º - A Recreadora ou Recreador sujeito à carga horária de 50 (Cinquenta) horas semanais perceberá os seus vencimentos em dobro

Art. 2º - O cargo de "NUTRICIONISTA", de provimento efetivo, constante da Lei Nº 675, de 31.07.1990, passa a ser de "ECONOMISTA DOMÉSTICA":

§ 1º - O cargo de "ECONOMISTA DOMÉSTICA" terá 02 (Duas) vagas;

§ 2º - As atribuições, responsabilidades, requisitos para provimento, perspectivas de desenvolvimento funcional e forma de recrutamento, serão fixadas por ato do Poder Executivo, obedecidas as disposições da Lei Nº 675, de 31.07.1990.

Art. 3º - Ficam criados no quadro permanente da Municipalidade os seguinte cargos e respectivas vagas:

a) - Grupo Ocupacional 4 - Nivel V

. Almoxarife - 02 (Duas) vagas

b) - Grupo Ocupacional 4 - Nivel V

. Patologista

. Técnico de Enfermagem - 02 (Duas) vagas

c) - Grupo Ocupacional 5 - Nivel VII

. Psicólogo - 02 (Duas) vagas

